



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5123/2018**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 67/2018**  
**CONTRATO Nº = 098 /2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 8.485.410,96**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário de Governo, **JEFERSON RUBENS BOAVA**, portador da cédula de identidade RG n.º13020879 e do CPF n.º060.465.478-22, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **MARCEL REGINATO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º18.614.742 e do CPF n.º168.554.258-10, pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15, pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15 e pela Secretária de Esportes, **KAREN MIYUKI BANDO**, portadora da cédula de identidade RG n.º21705620 e do CPF n.º136.899.058-42.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten marks and initials at the bottom right]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**b) Como CONTRATADA:**

**GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na Rua Silvano Mioni, n.º145, Centro, no município de Iperó, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º11.917.008/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º40.446.977-2 SSP/SP e do CPF n.º353.335.078-99.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, em regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com as condições deste contrato e em consonância com as exigências e demais condições estipuladas do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão n.º 67/2018, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O presente contrato deverá ainda ser executado em conformidade com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão n.º 67/2018.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços para a execução do objeto do presente contrato são os seguintes:

Descrição dos Postos	Quantidade de Postos Mensal	Quantidade de Postos para 24 meses	Valor Mensal por Posto	Valor Total para 24 meses
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios Municipais, <b>com insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 44 horas semanais (1 funcionário por posto)</b>	18 (total de 18 funcionários)	432	2.737,80	1.182.729,60
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais, <b>sem insalubridade, com jornada de segunda a sexta-feira – 44 horas semanais (1 funcionário por posto)</b>	111 (total de 111 funcionários)	2.664	2.422,75	6.454.206,00
Serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais, <b>sem insalubridade, com escala de revezamento – 12x36 (2 funcionários por posto)</b>	6 (total de 12 funcionários)	144	4.960,10	714.254,40
Serviços de limpeza e conservação nas dependências	1	24	5.592,54	134.220,96



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

dos próprios Municipais, com insalubridade, com escala de revezamento – 12x36 (2 funcionários por posto)	(total de 2 funcionários)			
<b>Total de Postos</b>	<b>136</b> (143 funcionários)	<b>3.264</b>		<b>8.485.410,96</b>

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades de funcionários empregadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços contratados, especialmente mão-de-obra, encargos, benefícios, tributos, transportes, escritório local, seguros, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: n°02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º7036-000, no valor de R\$21.804,75 (vinte e um mil e oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos); n°02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º7037-000, no valor de R\$ 58.146,00 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais); n°02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria de Administração, 02.05.01 – Secretaria de Administração, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria de Administração, através da nota de empenho n.º7038-000, no valor de R\$ 118.011,00 (cento e dezoito mil e onze reais); n°02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da SCT/Cultura, através da nota de empenho n.º7039-  
Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

000, no valor de R\$ 36.685,05 (trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º7040-000, no valor de R\$ 43.609,50 (quarenta e três mil e seiscentos e nove reais e cinquenta centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria de Educação, 02.09.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º7041-000, no valor de R\$ 14.536,50 (quatorze mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria de Educação, 02.09.02 – Secretaria de Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.210.0000 – Educação/Ens Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º7042-000, no valor de R\$ 283.461,75 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria de Saúde, 02.14.01 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho n.º7043-000, no valor de R\$ 164.618,82 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria de Educação, 02.09.03 – Secretaria de Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º7044-000, no valor de R\$ 312.534,75 (trezentos e doze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 – Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/Depto da Guarda Municipal, 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/Guarda Municipal, através da nota de empenho n.º7045-000, no valor de R\$

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.268,25 (sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Para os exercícios de 2019 e 2020 serão providenciadas novas notas de empenho, nos valores de R\$ 4.242.705,48 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 3.182.029,11 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, vinte e nove reais e onze centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

### **Cláusula IV - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS:**

4.1 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme item 5.2.

4.1.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 5.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.1.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.1.3 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

4.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

4.2.1 - Da data da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several initials and scribbles further down.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.2 - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.4.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.4.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos e o seu percentual deverá ser condizente com índice setorial de inflação, custos de mercado e preços praticados em outros contratos.

4.4.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

4.4.4 - As repactuações, ainda que como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.4.5 - O prazo referido no subitem 5.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.6 - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

4.4.7 - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.4.7.1 - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

4.4.7.2 - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, no prazo de 01 (um) mês da data da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

4.5 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

4.6 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.7 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, II “d” da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.2.1 - Relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada de comprovante do controle de frequência;

5.2.2 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.2.3 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.4 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 8.4.

### **Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 424.270,55 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

6.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

#### **Cláusula VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

8.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 67/2018 e no presente Contrato;

8.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão 67/2018.

8.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

### CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 8.485.410,96 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 81/2018 e do Contrato.


12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 05 OUT. 2018

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JEFERSON RUBENS BOAVA**  
Secretário de Governo

  
**LUIZ HENRIQUE MONTE**  
Secretário da Administração



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário da Cultura e Turismo

**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

**MARCEL REGINATO TEIXEIRA**  
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

**FABIO LUIZ ALVES**  
Secretário da Saúde

**ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**  
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

**KAREN MIYUKI BANDO**  
Secretária de Esportes

Pela Contratada:

**GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**  
Sr. SILVIO JOSE DIEGO ANDRADE

Silvio J. D. Andrade  
Sócio Proprietário  
RG 40.446.977-2  
Golden Serviços e Empreendimentos Ltd:  
CNPJ 11.917.008/0001-33

Testemunhas:

- 1- Gma Larissa D. Gaspar.  
2- Luiz H. A. de Mello

Observação: Esta é a fl. 14/14 do Termo de Contrato nº **098** /2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018000005123, firmado em **05 OUT. 2018**